

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 0035/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

*Recbi em
24/10/2020*


ADLG TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.309.191.0001/04, situada na Rua da Gameleira, nº. 362, Bairro Gameleira, Arcos/MG, por seu representante legal o Sr. ADÃO ISRAEL DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M 6.675.831 SSP/MG, com CPF nº. 706.460.906-15, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º. Da Lei nº. 8.666/1993 e item 19.1 a 19.6 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0035/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direitos abaixo aduzidas:

A - DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da interposição da presente peça impugnatória esta estabelecida no item 19.2 do edital a saber:

“SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.309.191/0001-04

ADLG TRANSPORTES LTDA

[Handwritten signature]
Rua Gameleira, 362 - Bairro Niteroi
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília DF”.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido de Impugnação é de dois (02) dias uteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão publica.

Considerando que a sessão de abertura do pregão ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2020, o prazo legal para apresentação da presente impugnação e as razões ora formuladas, são plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

B - DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão presencial nº. 028/2020 do Processo Licitatório nº. 0035/2020, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Arcos, através da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES a Senhora HELEN CRISTINA BATISTA, com a realização do referido certame para o dia 31 de janeiro de 2020, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º. Andar, centro, tendo o respectivo Pregão o objeto:

Contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, do tipo menor preço item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do referido Pregão.

19.309.191/0001-04

ADLS TRANSPORTES LTDA

Rua Gameleira, 362 - Bairro Niteroi
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

Foram detectada no edital de licitação algumas falhas/vícios mencionadas a seguir:

1 – Na seção I – item 1, consta no objeto do pedido a contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com a capacidade de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, como também na PLANILHA de fls. 15 apresentada no Termo de Referência, ANEXO I do referido Edital, porém consta divergências tantos no pedido do Objeto e Planilha apresentada em fls. 16, requerido pela Secretaria de Educação, onde consta o pedido de capacidade de lugares no veículo VAN, ou seja o pedido é de VAN com capacidade mínima de 12 lugares e não VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES.

Assim, diante da divergência de capacidade de números de lugares, constatou erro no Edital.

Vem ainda informar a Impugnante, que toda documentação de MICRO-ONIBUS, vem a descrição de Ônibus, com 21 ou 32 lugares, não com 23 lugares, como requerido no Edital.

2 – Não consta no Edital a referencia DE VALORES DE MERCADO, para chegar aos valores a serem pagos por quilometragem, simplesmente foi colocado um valor na Planilha.

“O preço global estimado admitido para esta licitação é: item 01- valor máximo unitário – por km – ônibus- R\$3,890 item 02- valor máximo unitário – por km – micro-ônibus- R\$3,256 item 03- valor máximo unitário – por km – VAN- R\$2,653 item 04- valor máximo unitário – por km – kombi- R\$2,585”

2.1 - A Impugnante na oportunidade, já manifesta que estes valores estão abaixo do mercado; sugerindo outros valores compatíveis para o tipo de prestação e serviços, principalmente por ser o trafico de veículos na maioria na Zona rural, estradas sem asfaltamento, ou seja, estradas de terras.

19.309.191/0001-04

ADL G TRANSPORTES LTDA

Rua Gameleira, 362 - Bairro Niteroi
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

2. 2 - Vem impugnar ainda os valores abaixo de mercado mencionados na Planilha, pois a Impugnante terá despesas maiores com custos de instalações e manutenção de aparelhos de rastreadores.

No valor proposto deverá estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, aumento de petróleo e quaisquer outros que incidirem direto ou indiretamente na prestação dos serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

Valores sugeridos pela Impugnante:

Preço Global – valor máximo unitário – por km

ÔNIBUS - R\$5,20

MICRO-ONIBUS – R\$4,05

VAN – R\$3,25

KOMBI – R\$3,15

3 – Impugna o pedido de colocação de aparelho de rastreamento, devendo ser acatado o item 4.4.1 - SEÇÃO IV – DOS VEICULOS, pelo motivos de custos financeiros gerados a maior para a Impugnante, onde causará reflexos no valor mencionado na Planilha do Edital.

“4.4.1 - Caso a secretaria requisitante dispense a utilização do sistema de rastreamento, será de sua responsabilidade a verificação da(s) rota(s), devendo ainda justificar a referida dispensa.”

4 - Impugna a exigência de apresentação de CRLV, principalmente do ano de 2020, uma vez que não haverá tempo hábil para apresentação do mesmo, podendo ser apresentado após certame,

119.309.191/0001-04

ADLS TRANSPORTES LTDA 4

Rua Gameleira, 362 - Bairro Niteroi

no prazo de 5 (cinco) dias uma Declaração Formal pelos Proprietários dos Veículos.

5 - Em relação ao reajuste, como o contrato será de 11 meses, não foi mencionado em Fls.12 o período correto para reajuste, sendo que em fls. 29 foi mencionado após 12 meses, para realizar o reajuste, assim fica impugnado o item quanto ao reajuste, vejamos:

"Fls. 12 - SEÇÃO XX – DO REAJUSTE 20.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. 209.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. 20.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar. 20.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Em fls. 29 , CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE 20.1. Após 12 meses poderão ser postulados ajustes por solicitação da CONTRATADA."

No presente caso, o Edital do Pregão Presencial merece ser reformulado, de maneira a corrigir os vícios apontados na presente impugnação.

C – CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da Impugnação, reza o § 2º. Do art. 41 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,*

as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A presente Licitação tem como objeto a contratação de veículos para realizarem os transportes escolares, assim deve obedecer todas as normas legais e valores de mercado comercial e financeiro, estando a Impugnante no direito de impugnar os valores unitários mencionados no Edital, como também qualquer tipo de vício e ou erro no mesmo.

D – PEDIDOS.

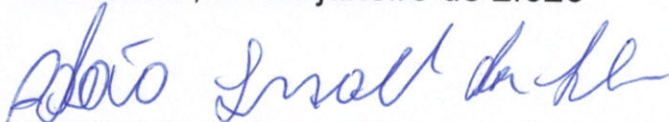
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retificar no Edital os vícios/erros na planilha em relação a lugares mencionados na VAN, alteração para maior, dos valores unitários por KM, definição quanto ao período de reajuste de valores financeiros, retirada da exigência de colocação de aparelho de rastreadores e apresentação de Declaração Formal do Proprietário do Veículo substituindo o pedido de apresentação da CRLV.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserido as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Arcos/MG, 24 de janeiro de 2.020



ADLG TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 19.309.191.0001/04

19.309.191/0001-04

ADLG TRANSPORTES LTDA

Rua Garibaldi, 362 - Bairro Niteroi
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG

Recebido
24/01/2020
[Assinatura]

PROCESSO LICITATORIO Nº 0035/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

IMPUGNANTE: NH TRANSPORTES EIRELE - ME

NH TRANSPORTES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.472.126/0001-88, situada na Rua Coronel Jovelino Rabelo, nº. 271, Bairro São Judas Tadeu, Arcos/MG, por seu representante legal o Sr. WENDER BRAGA, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº. 060.720.266-13, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos/MG, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º. Da Lei nº. 8.666/1993 e item 19.1 a 19.6 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0035/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direitos abaixo aduzidas:

A - DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade da interposição da presente peça impugnatória esta estabelecida no item 19.2 do edital, a saber:

“SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.472.126/0001-88

NH TRANSPORTES EIRELI

Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília DF”.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido de Impugnação é de dois (02) dias uteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão publica.

Considerando que a sessão de abertura do pregão ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2020, o prazo legal para apresentação da presente impugnação e as razões ora formuladas, são plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

B - DOS FATOS

A Impugnante teve conhecimento da publicação do Edital do Pregão presencial nº. 028/2020 do Processo Licitatório nº. 0035/2020, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Arcos, através da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES a Senhora HELEN CRISTINA BATISTA, com a realização do referido certame para o dia 31 de janeiro de 2020, às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º. Andar, centro, tendo o respectivo Pregão o objeto:

Contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, do tipo menor preço item, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital do referido Pregão.

Foram detectadas no edital de licitação algumas falhas/vícios mencionadas a seguir:

28.472.126/0001-88

NH TRANSPORTES EIRELI

Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu,

ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

1 – Na seção I – item 1, consta no objeto do pedido a contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com a capacidade de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares, como também na PLANILHA de fls. 15 apresentada no Termo de Referência, ANEXO I do referido Edital, porém consta divergências tantos no pedido do Objeto e Planilha apresentada em fls. 16, requerido pela Secretaria de Educação, onde consta o pedido de capacidade de lugares no veículo VAN, ou seja o pedido é de VAN com capacidade mínima de 12 lugares e não VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES.

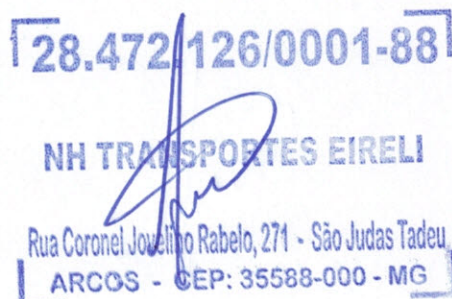
Assim, diante da divergência de capacidade de números de lugares, constatou erro no Edital.

Vem ainda informar a Impugnante, que toda documentação de MICRO-ONIBUS, vem a descrição de Ônibus, com 21 ou 32 lugares, não com 23 lugares, como requerido no Edital.

2 – Não consta no Edital a referencia DE VALORES DE MERCADO, para chegar aos valores a serem pagos por quilometragem, simplesmente foi colocado um valor na Planilha.

No valor proposto deverá estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, aumento de petróleo e quaisquer outros que incidirem direto ou indiretamente na prestação dos serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer titulo.

“O preço global estimado admitido para esta licitação é: item 01- valor máximo unitário – por km – ônibus- R\$3,890 item 02- valor máximo unitário – por km – micro-ônibus- R\$3,256 item 03- valor máximo unitário – por km – VAN- R\$2,653 item 04- valor máximo unitário – por km – kombi- R\$2,585”



2.1 - A Impugnante e demais proprietários de veículos que trabalham com transportes, conforme assinaturas em anexos, na oportunidade, manifestam que estes valores estão abaixo do mercado comercial e financeiro; sugerindo outros valores compatíveis para o tipo de prestação e serviços, principalmente por ser o trafico de veículos na maioria na Zona rural, estradas sem asfaltamento, ou seja, estradas de terras.

2.2 - Vem impugnar ainda os valores abaixo de mercado mencionados na Planilha, pois a Impugnante terá despesas maiores com custos de instalações e manutenção de aparelhos de rastreadores.

Valores sugeridos pela Impugnante:

Preço Global – valor máximo unitário – por km

ÔNIBUS - R\$5,20

MICRO-ONIBUS – R\$4,05

VAN – R\$3,25

KOMBI – R\$3,15

3 – Impugna o pedido de colocação de aparelho de rastreamento, devendo ser acatado o item 4.4.1 - SEÇÃO IV – DOS VEICULOS, pelo motivos de custos financeiros gerados a maior para a Impugnante, onde causará reflexos no valor mencionado na Planilha do Edital.

“4.4.1 - Caso a secretaria requisitante dispense a utilização do sistema de rastreamento, será de sua responsabilidade a verificação da(s) rota(s), devendo ainda justificar a referida dispensa.”

4 - Impugna a exigência de apresentação de CRLV, principalmente do ano de 2020, uma vez que não haverá tempo hábil para apresentação do mesmo, podendo ser apresentado após certame, no prazo de 5 (cinco) dias uma Declaração Formal pelos Proprietários dos Veículos.

5 - Em relação ao reajuste, como o contrato será de 11 meses, não foi mencionado em Fls.12 o período correto para reajuste, sendo que em fls. 29 foi mencionado após 12 meses, para realizar o reajuste, assim fica impugnado o item quanto ao reajuste, vejamos:

“Fls. 12 - SEÇÃO XX – DO REAJUSTE 20.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. 20.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. 20.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar. 20.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Em fls. 29, CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE 20.1. Após 12 meses poderão ser postulados ajustes por solicitação da CONTRATADA.”.

No presente caso, o Edital do Pregão Presencial merece ser reformulado, de maneira a corrigir os vícios apontados na presente impugnação.

C – CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A respeito da Impugnação, reza o § 2º. Do art. 41 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A presente Licitação tem como objeto a contratação de veículos para realizarem os transportes escolares, assim deve obedecer todas as normas legais e valores de mercado, estando a Impugnante no direito de impugnar os valores unitários mencionados no Edital, como também qualquer tipo de vício e ou erro no mesmo.

D – PEDIDOS.

28.472.126/0001-88

NH TRANSPORTES EIRELI

Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG

Diante do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, retificando no Edital os vícios/erros na planilha em relação a lugares mencionados na VAN, alteração para maior dos valores unitários por KM, definição quanto ao período de reajuste de valores financeiros, retirada da exigência de colocação de aparelho de rastreadores e permissão de apresentação de Declaração Formal de Proprietário do Veículo substituindo o pedido de apresentação da CRLV

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserido as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Arcos/MG, 24 de janeiro de 2.020.



NH TRANSPORTES EIRELI – ME

CNPJ 28.472.126/0001-88

- Edirone Suimorais Proter CPF 842175616-87
- Maria Joia Cardoso Ribeiro 250 348 806 44
- Francisco Saulo de Almeida 967710386-53
- Joao Luis Teixeira 447 597 976 53
- Bruno Henry de Oliveira 114.065.796-88
- Geraldo Echer da Silva 381 906 196-20
- Orlando José Teixeira 397219066-20

ROBERTO PARAISO COUTINHO

- RICARDO GERALDO VELOSO FERNANDES 621.035 806-30
- THIAGO RIBEIRO FERNANDES 094 781 866-98
- Jose-Carlos de Castro 183843 806-25
- Padro Marcel da Silva 143.723.476-34
- 995 592 784 20

- Stany da Silva Costa
- Stenor Jr. Jr.
- Junior Porto M-6.233887
- M. 8.116.742
- Heri Geraldo Pereira M-6 233953
- Wesly Tomazinho Alves ME 12 98.0556
- Wanderson Paulo 05090809607

- Aluisio Joao Moreira 176120806-30
- Richard Wemerson Ribeiro - 065.977.126-84

28.472.126/0001-88

NH TRANSPORTES EIRELI

Rua Coronel Jovelino Rabelo, 271 - São Judas Tadeu
ARCS - CEP: 35588-000 - MG



[Início](#) / [Transparência](#) / [Licitações](#) / [Processo Licitatório Nº: 035/2020](#)

TRANSPARÊNCIA

Processo Licitatório Nº: 035/2020	Modalidade: Pregão	Nº da Modalidade: 028/2020
Data da Abertura: 31/01/2020	Status: Aberta	

TÍTULO

Pregão do tipo menor preço por item

OBJETO

contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares

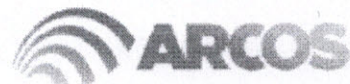
ANEXOS

 edital 035/2020	 Download
 Impugnação	 Download

COMPARTILHAR



Assunto **impugnação**
De Helen Batista <hbatista@arcos.mg.gov.br>
Para Mariana Gontijo Torres <mtorres@arcos.mg.gov.br>
Data 2020-01-24 16:10



- impugnação.pdf (~4,9 MB)

Mariana solicito resposta do setor requisitante sobre os questionamentos das impugnantes.

--

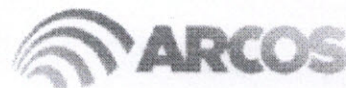


Assunto **Resposta Impugnação do Processo Licitatório nº 0035/2020**

De Transporte Semed <transporte@educacao.arcos.mg.gov.br>

Para <hbatista@arcos.mg.gov.br>

Data 2020-01-24 16:53



A Empresa de Transporte ADLG TRANSPORTES LTDA - ME, apresentou algumas cláusulas para impugnar o edital onde o Setor de Transporte de Educação irá apresentar alguns esclarecimentos:

1) O objeto pedido na licitação é VAN com no capacidade mínima de 12 lugares.

2) Venho por meio deste, esclarecer que em dezembro de 2019, houve uma licitação para encerrar o ano letivo, onde as empresas que estão solicitando a impugnação apresentaram preços bem abaixo e prestaram o serviço. Sendo que com apenas um mês de diferença não houve aumento exorbitantes. Sendo que os valores pagos, foram:

Ônibus: R\$2,77

Microônibus:R\$ 2,20

Van :R\$ 2,10

kombi: R\$ 2,06.

Deixando claro que esses valores pagos em Dezembro de 2019, ainda foram mais baixo do que os pago em todo o ano de 2019, que fora:

Ônibus: R\$2,79

Microônibus:R\$ 2,38

Van :R\$ 2,17

kombi: R\$ 2,15.

3) A Secretaria não irá dispensar o rastreamento pois já foi pedido em outras licitações de transporte, e devido a grande mobilidade de estudantes para não haver nenhum erro de pagamentos tanto a mais ou a menos. Com rastreamento ambas as partes ficaram resguardados.

4) No caso do documento de CRLV do veículo, pede -se documentos de 2019 ou 2020. Pois se houver parcelamento do pagamento ainda não terá o documento em mãos.

A Empresa de Transporte NH TRANSPORTES EIRELI - ME, apresentou algumas cláusulas para impugnar o edital onde o Setor de Transporte de Educação irá apresentar alguns esclarecimentos:

1) O objeto pedido na licitação é VAN com no capacidade mínima de 12 lugares.

2) Venho por meio deste, esclarecer que em dezembro de 2019, houve uma licitação para encerrar o ano letivo, onde as empresas que estão solicitando a impugnação apresentaram preços bem abaixo e prestaram o serviço. Sendo que com apenas um mês de diferença não houve aumento exorbitantes. Sendo que os valores pagos foram:

Ônibus: R\$2,77

Microônibus:R\$ 2,20

Van :R\$ 2,10

kombi: R\$ 2,06.

Deixando claro que esses valores pagos em Dezembro de 2019, ainda foram mais baixo do que os pago em todo o ano de 2019, que fora:

Ônibus: R\$2,79

Microônibus:R\$ 2,38

Van :R\$ 2,17

kombi: R\$ 2,15.

3) A Secretaria não irá dispensar o rastreamento pois já foi pedido em outras licitações de transporte, e devido a grande mobilidade de estudantes para não haver nenhum erro de pagamentos tanto a mais ou a menos. Com rastreamento ambas as partes ficaram resguardados.

4) No caso do documento de CRLV do veículo, pede -se documentos de 2019 ou 2020. Pois se houver parcelamento do pagamento ainda não terá o documento em mãos.

ATT.

--

Transporte Escolar

(37)3352-1064

(37)3352-1063

Semed - Arcos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MEMORANDO INTERNO nº011/2020

DA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: KARLINI VALADÃO DE CASTRO SILVA

ASSUNTO: ANALISE DO ITEM 5 DA IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS NH
TRANSPORTES EIRELI-ME E ADLG TRANSPORTES LTDA-ME

PREZADA,

solicitação analise do item 5 da impugnação das empresas NH Transportes EIRELI-ME e ADLG Transportes LTDA-ME.

Arcos, 24 de janeiro de 2020.


HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (037) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO Nº 011/2020

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REF.: ANÁLISE DO ITEM 5 DA IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS NH
TRANSPORTES EIRELI-ME E ADLOG TRANSPORTES LTDA-ME

Prezada Senhora Diretora Helen Cristina Batista;

Em resposta ao questionamento elaborado pelas empresas NH Transportes EIRELI-ME e ADLOG Transportes Ltda-ME quanto a não menção do período correto para reajuste o Processo Licitatório nº 035/2020, Pregão Presencial nº 028/2020, esclarecemos abaixo.

Conforme cláusula 3.4 do Edital do presente pregão presencial o prazo para a prestação dos serviços será de 11 (onze) meses.

Contudo, o reajuste contratual somente poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses, ou em caso excepcionais.

Dessa forma, a empresa vencedora do presente pregão, poderá solicitar reajuste caso o prazo inicial seja prorrogado, ou seja, ultrapasse 12 (doze) meses, ou ocorra algo inesperado que justifique alguma alteração do preço.

Atenciosamente

Arcos/MG, 24 de janeiro de 2020.

Karlini Valadão de Castro e Silva
Assessora Jurídica



MONITHOR

RASTREAMENTO VEICULAR

Planos

Plano Essencial: R\$ 49,90/veículo

- Localização em tempo real
- Alertas personalizados
- Central de suporte 24 Horas
- Acesso por aplicativo
- Antifurto virtual

Plano Plus: R\$ 56,90/veículo

- Plano Essencial +
- Controle de velocidade
- Gestão de usuários
- Histórico de movimentação
- Controle de manutenções
- Controle de abastecimentos
- Relatórios personalizados

Plano Full: R\$ 59,90/veículo

- Plano Plus +
- Cercas virtuais
- Gestão de jornada
- Gestão de comboios
- Roteirização de trajeto

Instalação: R\$ 200,00/veículo



9 9956-6333



R. Vereador João Veloso, 982 – A – Arcos/MG



contato@monithor.com.br



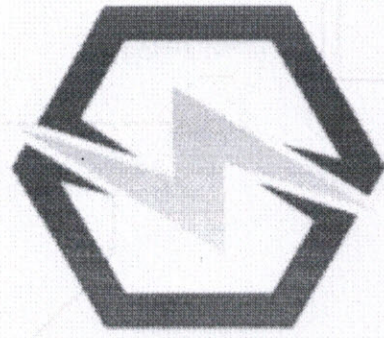
/monithor



monithor.com.br

Monitorar e Gerir seus bens nunca foi tão fácil!

A MONITHOR é uma empresa especializada em oferecer soluções **econômicas** e **Inteligentes** para proteger seu patrimônio.



MONITHOR

RASTREAMENTO VEICULAR

A EMPRESA

A **Solução** ideal para sua
necessidade!

Trabalhamos com todos os tipos de ativos
móveis!



Carro



Moto



Caminhão



Máquinas



Frotas



Embarcações

SOLUÇÕES

Viage, passeie ou trabalhe Tranquilo sobre nossos cuidados!

A MONITHOR se preocupa acima de tudo com a **segurança** dos nossos clientes e seus ativos, por isso oferecemos as **ferramentas** ideais para deixar seu dia a dia mais tranquilo.

● Localização em
tempo real 24/7

● Anti-furto virtual

● Central de
Suporte 24/7

● Alertas
personalizados



SEGURANÇA

Facilidade para gerenciar seus veículos, trazendo **Economia** para sua operação!

Economize com combustível e manutenções realizando-as de forma eficiente. Gerencie sua equipe e **otimize** seu tempo!

Histórico de
movimentação

Gestão de
abastecimentos

Gestão de
manutenções

Relatórios
personalizados

Gerenciamento
de usuários

Controle de
velocidade

GESTÃO

Soluções para melhorar a segurança e **otimizar** o uso de recursos da operação.


Delimite as **melhores** rotas e áreas para seu veículo,
gerencie comboios e jornadas de trabalho,
economizando recursos administrativos.

Gestão de
comboios

Gestão de
jornadas

Roteirização

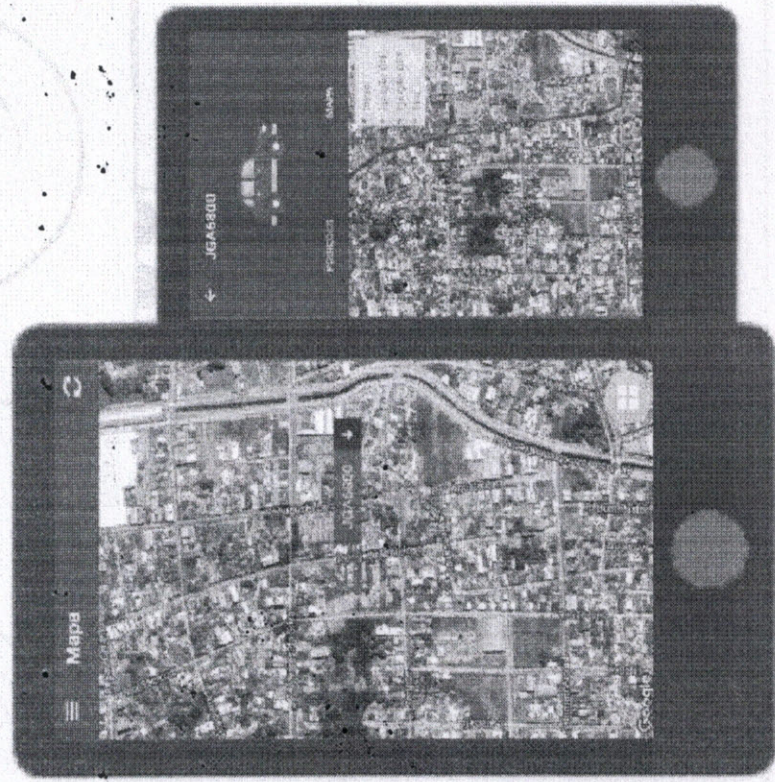
Cercas virtuais



LOGÍSTICA

Acompanhe tudo na
palma da sua mão!


App disponível para **Android** e **iOS**.



APLICATIVO


**RASTREAMENTO COM SEGURANÇA
PARA O SEU CARRO, ECONOMIA
PARA O SEU BOLSO!**

VAMOS COMEÇAR NOSSA PARCERIA?

 (37) 9 9956-6333



fb.com/monithor.rastreamento

 contato@monithor.com.br



www.monithor.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 0028/2020

OBJETO: contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ADLG TRANSPORTES LTDA-ME.

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorrerá em 31/01/2020. O prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura conforme clausula 19.2 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser **protocolada** no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF.

A impugnação é tempestiva.

II – DO RESUMO DOS FATOS

- 1- Questiona que no objeto consta Van com capacidade mínima de 15 lugares e no Anexo I- Van com capacidade de 12 lugares;
- 2- Questiona que o preço global estimado para os itens está abaixo do valor de mercado;
- 3- Questiona que o rastreamento aumentará os custos financeiros
- 4- Questiona que o CRLV de 2020 não tem tempo hábil para entrega;
- 5- Questiona a clausula 20.1 do reajuste;

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Item 1- De acordo com o setor requisitante: o objeto do item VAN capacidade mínima de 15 lugares esta errada e solicita a correção para VAN com capacidade mínima de 12 lugares;

Item 2- De acordo com o setor requisitante os valores estão dentro de mercado, conforme composição de custo em anexo.

Item 3- O setor requisitante apresentou cotação de preços do rastreamento e considerou que o mesmo não irá onerar o serviço e contribuirá para não ter erro na composição da planilha de serviços.

Item 4- O documento CRLV pode ser apresentado 2019 (caso tenha parcelado o CRLV de 2020) ou 2020 (caso já o tenha em mãos).

Item 5- Conforme parecer da assessoria jurídica o reajuste será após 12 meses caso tenha alguma prorrogação de contrato:

IV – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção à impugnação impetrada pelo Recorrente, decidiu-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da empresa ADLG TRANSPORTES LTDA-ME procedendo a correção de: VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES, permanecendo os demais itens INDEFERIDOS, pelo motivo apresentado na análise dos fatos e anexos.

Arcos, 27 de janeiro de 2020.

Helen Cristina Batista
Diretora do Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 0028/2020

OBJETO: contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa NH TRANSPORTES EIRELI-ME.

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorrerá em 31/01/2020. O prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura conforme clausula 19.2 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser **protocolada** no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF.

A impugnação é tempestiva.

II – DO RESUMO DOS FATOS

- 1- Questiona que no objeto consta Van com capacidade mínima de 15 lugares e no Anexo I- Van com capacidade de 12 lugares;
- 2- Questiona que o preço global estimado para os itens está abaixo do valor de mercado;
- 3- Questiona que o rastreamento aumentará os custos financeiros;
- 4- Questiona que o CRLV de 2020 não tem tempo hábil para entrega;
- 5- Questiona a clausula 20.1 do reajuste;

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Item 1- De acordo com o setor requisitante: o objeto do item VAN capacidade mínima de 15 lugares esta errada e solicita a correção para VAN com capacidade mínima de 12 lugares;

Item 2- De acordo com o setor requisitante os valores estão dentro de mercado, conforme composição de custo em anexo.

Item 3- O setor requisitante apresentou cotação de preços do rastreamento e considerou que o mesmo não irá onerar o serviço e contribuirá para não ter erro na composição da planilha de serviços.

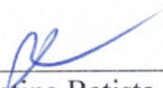
Item 4- O documento CRLV pode ser apresentado 2019 (caso tenha parcelado o CRLV de 2020) ou 2020 (caso já o tenha em mãos).

Item 5- Conforme parecer da assessoria jurídica o reajuste será após 12 meses caso tenha alguma prorrogação de contrato.

IV – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção à impugnação impetrada pelo Recorrente, decidiu-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da empresa NH TRANSPORTES EIRELI-ME, procedendo a correção de: VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES, permanecendo os demais itens INDEFERIDOS, pelo motivo apresentado na análise dos fatos e anexos.

Arcos, 27 de janeiro de 2020.



Helen Cristina Batista
Diretora do Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0035/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ADITAMENTO 01

Objeto: contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares.

Fica retificado no edital e seus anexos:

Onde se Lê: contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 15 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares

Leia-se: contratação de Empresa de serviços de transporte escolar em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, van com capacidade mínima de 12 lugares e Kombi com capacidade mínima de 9 lugares

Arcos, 27 de janeiro de 2020.


HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES